



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO DA SMS.

Empresa/Pessoa Física: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax (38) 3841-9221.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Comissão de Licitação da Prefeitura de Fruta de Leite/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2017

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Av: Montes Claros, nº 900 – bairro Centro – Fruta de Leite - MG, inscrita no CNPJ sob o nº01. 612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marclênio Ferraz da Rocha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Portaria nº 009 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme detalhado no Projeto Básico da SMS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 081/2017– Tomada de Preços nº 003/2017, conforme descrito no item 03 (três), **do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário/Global”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

a) - LOCAL: Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

b) - DATA: 08/11/2017

c) - HORÁRIO: 09h00min

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

b) DATA: 08/11/2017

c) HORÁRIO: 09h: 00mim

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO DA SMS**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao detalhado no anexo I – Projeto Básico e em observância ainda ao teor dos descrito no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância à Ética Profissional, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2017. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Fruta de Leite-MG, no endereço constante no item 01 (um) alínea “a”, até as 13 horas do dia (01/11/2017).

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidade compatível para com o objeto constante do item 03 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicada, por força da Lei nº 8.666/93. E ainda, aquelas que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.3 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As licitantes que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2-DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral expedida pelo Município de Fruta de Leite/MG, com validade 2017.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Registro do profissional/Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Serão aceitas as certidões emitidas via internet, através do site do Tribunal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

b) Alvará de Localização e Funcionamento válido, emitido pelo Município sede da Licitante.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- A proponente licitante deverá apresentar cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral, bem como o Rol de documentação necessária à habilitação nos serviços de clínica médica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Fruta de Leite/MG, documentação esta que deverá ser enfiada no envelope 01 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III. Esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa jurídica e entregue diretamente a Presidente da Comissão de Licitação no ato da abertura do certame, para fins credenciamento, estando presente o representante da licitante e, no caso de ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto à documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 01 (um), sob pena de impedimento em participar do certame.

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV. Esta declaração deverá ser elaborada pela interessada em participar do certame a qual deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 01 (um), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser elaborada pela interessada em participar do certame a qual deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente licitante.

2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a prestação de serviços, preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado, e deverá ser elaborada em língua portuguesa, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo administrador, signatário ou representante da licitante, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e enfiada no envelope 02 (dois) proposta de preços.

7.2. Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do projeto básico e minuta do contrato administrativo, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

como custas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem e transporte.

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, considerando que a futura contratação dar-se-á na prestação dos serviços até 31 de dezembro de 2017, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.4 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93 implica na desclassificação da proposta.

8 - DOS ENVELOPES

A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE – MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE - MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (um) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. Depois da hora marcada no item 1 (um), alínea “c”, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”, e estando presente o representante legal da proponente licitante, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

credenciamento, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter ainda o devido RECONHECIMENTO DE FIRMA do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas do ato constitutivo na empresa devidamente registrado na junta comercial;

9.2.2. A procuração, a declaração e a cópia do Contrato de Constituição da empresa, citados nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficarão retidas para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e Propostas de Preços de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala de licitação localizado no endereço Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e em seguida procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e uma vez constatada ou não a regularidade documental, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida repassando para os representantes presentes ao ato, devidamente credenciados para manifestar no certame, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

9.9. Não ocorrendo fato superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência, e uma vez sanada a pendência, e concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de nº 02 – contendo as proposta de preços.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de proponente licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de atos ou decisões da Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito no item 12 (doze) deste instrumento, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido a Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Competente, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Uma vez recebido os memoriais objeto do recurso interpostos, os mesmos serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação às empresas proponentes licitantes habilitadas, conforme detalhado no item 12 (doze) deste instrumento, para manifestar através de contra-recurso no prazo de 05 (cinco) dias, onde findo este prazo a Comissão Permanente de Licitação em observância aos ditames legais, apreciará o recurso e eventuais contra-recursos e decidirá sobre o feito, mediante apreciação jurídica do Município.

9.15 Findo os trabalhos de análise documental e não havendo inabilitação de proponentes licitantes, e estando presente representante de todos os proponentes licitantes que retiraram o instrumento convocatório/edital, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, mediante celebração de termo de renúncia os envelopes de numero 02 (dois) contendo a proposta de preços, poderão ser abertos para conhecimento da proposta vencedora, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da comissão permanente de licitação e pelos representantes presentes ao ato, registrando tudo em ata.

9.16 Não estando presente todos os representantes das proponentes licitantes devidamente cadastrados e que retiraram o instrumento convocatório/edital, será aguardado o prazo recursal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

para abertura dos envelopes nº 02 (dois), contendo a proposta de preços, conforme estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 mediante registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços mensais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e em conformidade com o detalhado no Anexo I – Projeto Básico, e de acordo com o descrito no anexo II- minuta do Contrato Administrativo.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observado os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder ao ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação, onde na ocorrência do fato a mesma incorrera nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.10 Ocorrendo o fato narrado no subitem 10.8 é facultado a Administração Pública o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.11 Após a assinatura do contrato administrativo, a empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.12. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas de Preços;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Competente em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA CELEBRAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Da Celebração do Contrato Administrativo

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 Caberá ao Município Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato administrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.2 Da forma de Execução do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

13.2.1 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

13.2.2 A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através servidor do Município em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

13.2.4 Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas nos respectivos termos de referência, na minuta do contrato administrativo, e de acordo com o teor da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e em observância ainda ao teor do Código de Ética do Conselho Competente, instrumentos estes que fazem parte do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

13.2.5 A licitante contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

13.2.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que serão feitos mediante termo aditivo.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Da Contratante

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

14.1.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades aqui relacionadas;

14.1.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

14.2 Da Contratada

14.2.1 Apresentar ao Contratante no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, rol acompanhada da respectiva documentação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, buscando dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento da ordem de serviço.

14.2.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o futuro contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros.

14.2.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.4 A futura contratada se obriga a aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.5 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

14.2.6 Cumprir com todas as atribuições elencadas no item 1.2 do Projeto Básico (Anexo I), quando julgar necessário, para o bom andamento do atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde;

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

18.01.02.10.301.0138.2034.33903900 – FICHA 428

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2017 a contar da data da sua assinatura.

16.2 Em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

17.1.1 A contratada deverá emitir a nota fiscal fatura no final do mês que originar a prestação de serviços, detalhando no dorso da mesma a prestação dos serviços, e disponibilizá-la aos respectivos servidores responsáveis pela fiscalização, que por sua vez apresentará aos órgãos competentes para aceite e autorização do empenhamento da despesa.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Uma vez assinado o termo de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, a proponente licitante reconhece que ao assinar o futuro “Contrato Administrativo”, que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o Município na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta de preço, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Erário multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor do global do contrato administrativo.

18.2.2 Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. Veda-se a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

20. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Com exceção do extrato de contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a lei municipal.

21. DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Anexo VI – Carta de Credenciamento de Representação;
- g) Anexo VII – Proposta Comercial de Preços;

22 – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através do site www.frutadeleite.mg.gov.br, pelo email licitacao.frutadeleitemg@gmail.com, ou diretamente na sede do Município situado na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG, nos horários das 07h00min às 13h00min – Departamento de Licitações.

Fruta de Leite/MG, 20 de Outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Tamires Gonçalves Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO:

LORRANY RIBEIRO CAVALCANTE
OAB/MG 161.233
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a complexidade dos serviços de assistência à saúde e por tratar-se de serviços essenciais e indispensáveis que, devem ser prestados de forma satisfatória à população. Considerando que atualmente o Município dispõe apenas de um profissional efetivo e que as Unidades de Saúde foram ampliadas. Considerando que um único profissional não está tendo condições de atender as necessidades do Município, no atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde. Considerando que não existe processo seletivo ou concurso público em aberto para esta categoria de profissional. Considerando que se trata de serviço de extrema urgência para o Município. Justifica-se a contratação de empresa devidamente qualificada para a prestação dos serviços de clínica médica para atender à Unidade de Saúde Sede do Município.

SÍNTESE DO OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme detalhado neste Projeto Básico”.

| Item | Qtde | Und | Descrição | Valor unitário mensal |
|------|------|-----|--|-----------------------|
| 01 | 12 | Mês | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA , com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta – feira (das 08h: 00min às 12h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min) exceto feriados, para atuar na Unidade de Saúde Sede e atender à Estratégia Saúde da Família Sede, tendo as seguintes atribuições; realizar educação continuada junto à equipe; grupos de saúde coletiva; visitas domiciliares; consultas clínicas na Unidade de Saúde e nos domicílios quando houver necessidades; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo; indicar internação hospitalar ou domiciliar; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes quando necessário, aos serviços de maior complexidade por meio de sistema de acompanhamento de referência e contra-referência. | 12.330,00 |

Atenção Licitantes: O valor mensal descrito acima é o valor máximo que o Município se limita a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, deverá formular sua proposta de preços, levando em consideração a prestação de serviços em conformidade com o descrito neste projeto básico e minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente Projeto Básico, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

1.2 A futura contratada deverá prestar os “Serviços de clínica médica”, através de profissional com formação superior em medicina, quando da realização de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias na Unidade de Saúde sede do Município, situada na Rua: B, nº 295, Centro, Fruta de Leite/MG, com as seguintes atribuições/obrigações:

- Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, assim como servidores;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou se necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, e demais profissionais;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência ou aos hospitais de referências;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário manual e/ou eletrônico;
- Manter, na prestação dos serviços, profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina, com aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- Substituir, dentro de 5 (cinco) dias, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgado inconvenientes para a CONTRATANTE.
- Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Secretaria do CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta e indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.
- Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços.
- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, nos Livros de Ocorrências.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

2. DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

18.01.02.10.301.0138.2034.33903900 – FICHA 428

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, as rubricas orçamentárias para os exercícios seguintes serão informadas através simples apostilamento, conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2017 a contar da data da sua assinatura.

3.2 Uma vez tratar-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

4.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades aqui relacionadas.

4.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA:

5.1 Apresentar ao Contratante no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, rol acompanhada da respectiva documentação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, buscando dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento da ordem de serviço.

5.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o futuro contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros.

5.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.4 A futura contratada se obriga a aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.5 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

5.6 Cumprir com todas as atribuições elencadas no item 1.2 deste Projeto Básico, quando julgar necessário, para o bom andamento do atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde;

6. DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.2 Uma vez assinado o termo de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, a proponente licitante reconhece que ao assinar o futuro “Contrato Administrativo”, que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o Município na pontualidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

pagamento, que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

7. SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, qual seja de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo e, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, 20 de Outubro de 2017.

Eliene Miranda Jardim
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Avenida Montes Claros, nº 900 – bairro Centro – Fruta de Leite - MG, inscrita no CNPJ sob o nº01.612.483/0001-48 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marclênio Ferraz da Rocha, de ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, e de outro(qualificar)....., a seguir denominado “Contratado”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços em Clínica Médica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta com regime de execução indireta – por preço global em observância aos ditames do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com os ditames em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, objeto do Processo Licitatório nº 081/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços de assistência à saúde e por tratar-se de serviços essenciais e indispensáveis que, devem ser prestados de forma satisfatória à população. Considerando que atualmente o Município dispõe apenas de um profissional efetivo e que as Unidades de Saúde foram ampliadas. Considerando que um único profissional não está tendo condições de atender as necessidades do Município, no atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde. Considerando que não existe processo seletivo ou concurso público em aberto para esta categoria de profissional. Considerando que se trata de serviço de extrema urgência para o Município. Justifica-se a contratação de empresa devidamente qualificada para a prestação dos serviços de clínica médica para atender à Unidade de Saúde Sede do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO DA SMS**”, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, conforme descrito no anexo I – Projeto Básico e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por “Preço Global”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRÊS - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor global pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira, é de R\$.....(.....).

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18.01.02.10.301.0138.2034.33903900 – FICHA 428

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a contar da data da sua assinatura.

5.2 Em observância ao interesse público, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo serão aplicadas as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro base índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

4.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades aqui relacionadas.

4.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições escritas descrito no anexo I –Projeto Básico, em conformidade com o valor descrito na proposta de preços, em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e, em conformidade com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo, para os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.

5.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o futuro contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros.

5.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.4 A futura contratada se obriga a aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.5 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

5.6 Cumprir com todas as atribuições elencadas no item 1.2 do Projeto Básico que está vinculado à este instrument independente de transcrição, quando julgar necessário, para o bom andamento do atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor global do contrato por descumprimento das avenças contratuais propensos a gerar prejuízo ao erário.
- e) Multa de 10 % (dez) por cento, na ocorrência de reincidência no descumprimento das avenças do contrato, calculado sobre o valor global do contrato, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.
- b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas na alínea “e, e” do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I – Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, ____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada:

CNPJ:

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da licitante (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 081/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG;
- d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal;

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº:

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

Local/data..... de de
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (01), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “Declara” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via para um só efeito.

Local/Data, de.....de.....

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfiada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite
Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 081/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local, ____ de _____, de _____.

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha RECONHECIMENTO DE FIRMA do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2017.

À Prefeitura Municipal de Fruta de Leite

Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A Licitante(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 081/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo:

| Item | UND | QTD | DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO | VALOR MENSAL |
|------------------------------|--------|-----|--|--------------|
| 01 | MENSAL | 12 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA , com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta – feira (das 08h: 00min às 12h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min) exceto feriados, para atuar na Unidade de Saúde Sede e atender à Estratégia Saúde da Família Sede, tendo as seguintes atribuições; realizar educação continuada junto à equipe; grupos de saúde coletiva; visitas domiciliares; consultas clínicas na Unidade de Saúde e nos domicílios quando houver necessidades; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo; indicar internação hospitalar ou domiciliar; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes quando necessário, aos serviços de maior complexidade por meio de sistema de acompanhamento de referência e contra-referência. | |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | R\$ |

R\$..... (Valor total da proposta por extenso)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: A proposta deverá ser enfeixada no envelope 02, e ser hermeticamente fechado.